

Parecer nº 48/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003107/2024-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO CLARET VILELA REIS	CPF/CNPJ: 215.071.396-91
Endereço: RUA ARISTIDES PAIVA, 535	Bairro: VILA PAIVA
Município: VARGINHA	UF: MG
Telefone: 35 9989 6349	E-mail: selva.ambiental@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROPECUÁRIA ACVR LTDA	CPF/CNPJ: 43.926.859/0001-39
Endereço: FAZENDA COLIBRI, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: CRUZÍLIA	UF: MG
Telefone: : 35 9989 6349	E-mail: selva.ambiental@yahoo.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CONQUISTA	Área Total (ha): 5.399,1299
Registro nº: 17.121	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-3459.1C1F.1F8B.4B4C.AFDD.8C38.6F80.B5A0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	500	hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	497	hectares	23L	503.228	8.366.810

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		497

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			497

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.252,30	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/2024

Data da vistoria: 16/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 07/06/2024 e 11/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/10/2024

Data de emissão do parecer técnico:

O requerimento para intervenção ambiental correto está sob o protocolo 81788854.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 500 hectares, na Fazenda Conquista, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1) e produção de 3.252,30 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Conquista", está localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada na matrícula nº 17.121 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total de 5.399,12,56 hectares.

A proprietária do imóvel (AGROPECUÁRIA ACVR LTDA; CNPJ 43.926.859/0001-39) autorizou o Sr. ANTÔNIO CLARET VILELA REIS (CPF 215.071.396-91) a requerer a supressão da vegetação nativa no imóvel "Fazenda Conquista", Bonito de Minas, MG. (81302955).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-3459.1C1F.1F8B.4B4C.AFDD.8C38.6F80.B5A0

- Área total: 5.394,29 ha (82,99 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 1118,48 ha

- Área de preservação permanente: 360,27 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,87 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1118,48 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: R-18-480: 920 ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/10/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O "R-18-480", existente na matrícula 17.121, se refere a uma averbação, no ano de 1989, de um "termos de responsabilidade de preservação de floresta" e referente a uma área de 920 hectares. Ou seja, dos 1118,48 hectares de reserva Legal declarados no CAR, 920 ha estão registrados em matrícula e 198,48 ha estão declarados no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O projeto tem como objetivo implantar culturas agrícolas de ciclos curtos e longos, incluindo soja, capins e espécies florestais, dentro de um sistema agrossilvipastoril. Inicialmente, será realizada a remoção total da vegetação existente para o preparo do solo, seguido pela introdução das culturas.

É oportuno enfatizar que o principal curso hídrico de natureza permanente que intercepta o imóvel rural é o Riacho do Gibão, distante aproximadamente à 5 km da ADA. No entanto, não há cursos d'água de natureza permanente ou intermitente dentro dos limites da Área de Intervenção Ambiental, o que significa que a supressão da cobertura vegetal não implicará em Áreas de Preservação Permanente (APP).

Do inventário Florestal:

Os dados de campo foram tabulados em planilha específica e o processamento do Inventário Florestal foi realizado através do software Excel, utilizando-se da equação logarítmica, proposta por Scolforo et al. (2008), para o Cerrado Sensu Stricto da Bacia do Rio São Francisco (SubBacias 7,8 e 8): $\ln(VTcc) = -9,703579751 + 2,4233966884 * \ln(DAP) + 0,4498052512 * \ln(Ht)$. VTcc: volume total com casca (m^3); DAP: diâmetro à altura do peito (cm); e Ht: altura total (m).

O rendimento volumétrico de tocos e raízes de 10 m^3/ha , conforme o Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Ief Nº 3.102/2021, foi acrescentado no cálculo do volume estimado ($VTcc\ m^3/ha$). Portanto, o volume total de rendimento pode ser entendido como ($VTR = 10\ m^3/ha + VTcc\ m^3/ha$).

O procedimento de amostragem utilizado foi a Amostragem Casual Estratificada – ACE, em função da heterogeneidade do povoamento, que possui Savanas Arborizadas em diferentes estruturas e densidades de árvores. A estratificação com base no volume foi feita após a coleta dos dados em campo, em um processo chamado de pós-estratificação.

Foram registradas 22 espécies arbóreas, distribuídas em 12 famílias botânicas. Deste total, identificou-se na amostra a espécie *Chamaecrista amorimii*, cuja está listada na categoria de ameaça como “Em Perigo” (EN), conforme a lista da Portaria MMA 148/2022. No estudo, também foram detectadas as espécies *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), ambas imunes de corte, protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

As estimativas do volume total médio, com erro de 4,90%, a um nível de confiança de 90%, geraram os seguintes valores em intervalos de confiança: Por hectare: $5,0972\ m^3 < 5,3590\ m^3 < 5,6208\ m^3$. Desta forma, o volume total de madeira estimado no estudo foi de $2.679,5486\ m^3$, cujo erro encontrado permite que este valor varie de $2.548,6496$ a $2.810,4476\ m^3$. No entanto, para fins de Taxa Florestal e cadastro no SINAFLOR, foi acrescentado neste valor total mais $10\ m^3$ referente ao rendimento volumétrico de tocos e raízes, onde-se alcançou um resultado de $2.689,5486\ m^3$.

Foram inventariados 889 indivíduos arbóreos, incluindo vivos e mortos em pé. O DAP e Ht médias foram 8,85 cm e 3,60 m, respectivamente. A área seccional calculada dentro da amostra foi $6,2608\ m^2$, enquanto a área basal foi $1,3913\ m^2.ha^{-1}$. O VTcc calculado somente para a amostra foi $24,7708\ m^3$ e, quando extrapolados por área, $5,5046\ m^3.ha^{-1}$.

O maior Valor de Importância (VI) foi calculado para a espécie *Qualea parviflora* (23,78%) e, em seguida, foram os indivíduos mortos em pé, que apresentaram (23,07%), ocupando a 2ª posição do ranking. Segundo a sequência por espécie, destaca-se *Vochysia thyrsoides* (9,22%), *Dalbergia miscolobium* (7,81%) e *Kielmeyera coriacea* (5,38%). Já o menor VI foi calculado para a espécie *Pseudobombax euryandrum* (0,19%), que consequentemente, apresentou o menor valor de dominância relativa. Das espécies imunes de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) apresentou VI igual a 0,24%. Sua densidade absoluta foi de 0,44 indivíduos por hectare. Assim, a estimativa do número total de indivíduos para a ADA, cuja dimensão da área é 500,0062 hectares, foi de 222 exemplares desta espécie. Já *Handroanthus ochraceus* (pau-d'arco) apresentou VI igual a 0,21% e densidade absoluta igual a 0,22 indivíduos por hectare. Desta forma, é previsto para a Área Diretamente Afetada 110 indivíduos desta espécie.

Analizando a floresta em sua perspectiva vertical, foram definidos os estratos: inferior (abaixo de 2,8 m), médio (entre 2,8 e 4,4 m) e superior (acima de 4,4 m) do povoamento. Destaca-se que os indivíduos mortos em pé apresentaram valor de PSR superior em relação as demais espécies, possuindo (26,06%). Em seguida, a espécie com maior valor de Posição Sociológica Relativa (PSR) foi a *Qualea parviflora* (25,71%), dominando o estrato médio, ou seja, o cálculo da PSR dá mais peso a este estrato. Posteriormente, a espécie *Vochysia thyrsoides* com (11,06%). Os valores de PSR calculados para o pequizeiro e o pau-d'arco foram de 0,22 e 0,12%, respectivamente.

Do inventariamento da fauna:

A apresentação dos dados secundários para nortear no presente PIA, baseou-se no Parecer nº 115/SEMAP/SUPRAMNORTE-DRRA/2021. O documento menciona dados primários de “Campanhas de Campo” nas estações de inverno e verão na área diretamente afetada de um empreendimento agrícola localizado também, na região do município de Bonito de Minas/MG. Segundo essas informações bibliográficas da fauna terrestre presente na região, foram avistadas espécies de Avifauna, Entomofauna, Herpetofauna e Mastofauna, as quais estão descritas a seguir:

Avifauna: Por meio dessas consultas bibliográficas mencionadas, pode-se destacar na região do município de Bonito de Minas alguns registros, como de 128 espécies da avifauna pertencentes a 20 ordens e 42 famílias. Dentre as quais espécies encontradas, nota-se espécies endêmicas do Cerrado, migratórias, cinegéticas que sofrem pressão pela caça predatória, especificamente pelo o tráfico de animais. A maioria dessas espécies registradas durante essas campanhas de campo, no período seco e chuvoso, são onívoras, logo, possuem hábitos alimentares oportunistas. Sendo que estas espécies são bastante comuns em áreas impactadas e são capazes de cruzar áreas abertas entre fragmentos carregando sementes. Para conhecimento na região, foram registradas 2 espécies endêmicas do bioma Cerrado: *Cyanocorax cristatellus* e *Saltatricula atricollis*.

Herpetofauna: Na região, já foram registradas 18 espécies em campo durante o levantamento da herpetofauna. Sendo que dessas, 13 espécies pertenciam à ordem Anura e 5 a ordem Squamata. Entretanto, as espécies registradas no empreendimento são comuns, de ampla distribuição geográfica e comumente associada à ambientes abertos e ecologicamente pouco relevantes. Todas as espécies amostradas, tanto anfíbios quanto répteis, possuem grande plasticidade quanto aos ambientes, suportando os ambientes mais degradados, sendo espécies mais generalistas quanto à qualidade do habitat de ocorrência.

Mastofauna: Na região do município em questão, já foram encontradas 22 espécies de mamíferos distribuídas em 9 ordens e 16 famílias. A ordem mais representativa foi a Carnívora, com 9 espécies, seguida por Cingulata, Rodentia, Artiodactyla, Chiroptera e Pilosa com

2 espécies cada, já as outras ordens tiveram um representante cada Canidae e Felidae foram as famílias mais representativas (3 espécies), seguida por Dasypodidae e Myrmecophagidae com dois representantes, as outras famílias tiveram apenas um representante. A grande parte das espécies amostradas possui plasticidade ambiental e pode ocorrer em uma grande variedade de habitats degradados. São grupos considerados vulneráveis, raros e ameaçados, normalmente esses animais apresentam densidades mais baixas. Exemplos dessas espécies, visualizadas na área, registradas direta ou indiretamente, são, a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*). Essas espécies devem ser avaliadas com maior cuidado, pois, representam populações reduzidas no contexto regional.

Metodologia dos Dados Primários

O procedimento para coleta dos dados primários da fauna na ADA da Fazenda Conquista, foi realizada por meio de 01 (uma) campanha de campo, que possuiu duração de 15 (quinze) dias. Foram adotadas diferentes metodologias, sendo elas: armadilhas fotográficas, busca ativa, rede de neblina, gaiolas e entrevistas. A campanha contou com coletas em períodos ativos noturno e diurno.

Para caracterização da fauna na área de intervenção, foram realizadas todas as atividades em campo, regidas pelos parâmetros legais previstos na autorização de captura, coleta e transporte de material biológico, expedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e, junto ao Núcleo de Biodiversidade - URFBio por meio da Autorização N°554343162022/URFBIOAMSF-IEF (81303058).

Os indivíduos inventariados na ADA correspondem aos grupos de Herpetofauna, Mastofauna e Avifauna, conforme o procedimento realizado em campo (captura, coleta e armazenamento) dos animais e bem como as informações relacionadas ao quantitativo de espécies identificadas, as ameaçadas de extinção, as exóticas e migratórias, além da destinação final, como o Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) no município de Belo Horizonte – MG e para o Museu de História Natural da Bahia, município de Salvador – BA.

Para a realização do presente trabalho de fauna, com o objetivo de obter a Autorização N°554343162022, seguiu-se a premissa básica adotada de evitar ao máximo qualquer contato com os animais, sendo que as ações de resgate foram apenas executadas quando confirmada a impossibilidade de locomoção ou dispersão de determinado animal por seus próprios meios. Essa premissa foi adotada devido ao estresse causado em muitos animais durante ações de captura e transporte, além dos procedimentos de soltura.

Do Programa de Afugentamento

O afugentamento consistiu no redirecionamento de um maior número de espécies possíveis de fauna existente na área a ser suprimida, sobretudo, os indivíduos de médio e grande porte com maior potencial de deslocamento, por meio de busca ativa em direção a áreas contíguas, com características ecológicas equivalentes à área original, de modo a direcionar os animais para áreas que não estejam com passivos ambientais, assim, reduzindo a quantidade de indivíduos capturados durante a remoção da vegetação.

Do Programa de monitoramento:

De forma geral, o programa prevê como subsídio o monitoramento durante toda vigência da licença no âmbito da instalação e operação, e de todas as classes inventariadas. Recomenda-se em casos de novas supressões vegetais, realizar medidas de manejo sempre que os resultados de monitoramento indiquem necessidade de tal intervenção. Para tanto, os dados de monitoramento, quando necessários, devem ser apresentados sempre com os resultados e conclusões sobre a dinâmica populacional das espécies e a qualidade das relações ecológicas das mesmas frente à operação, não se restringindo somente a fase de instalação do empreendimento agrícola. Garantido assim, a coexistência baseada em preceitos sustentáveis. Neste sentido, a fauna ameaçada de extinção deve estar à frente de qualquer medida de mitigação de impactos e medidas específicas de conservação, pois devem ser estimuladas e desenvolvidas em especial junto aos órgãos parceiros de pesquisa / instituições científicas.

Da reposição florestal:

A forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, será a de "formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção". A área onde haverá o plantio está cadastrada no MG Florestas (81303036) e informada no formulário 101277678

Taxa de Expediente:

ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL: R\$ 3.143,03 (DAE nº 1401251041787; quitado em 13/03/2023) + R\$ 151,50 (DAE nº 1401331119421; quitado em 31/01/2024)

AUTORIZACAO DE FAUNA TERRESTRE: R\$ 728,60 (DAE nº 0701343564040; quitado em 13/09/2024)

ANALISE DE PROCESSO DE REPOSICAO FLORESTAL: R\$ 720,27 (DAE nº 2301326027009; quitado em 07/12/2023) + R\$ 35,96 (DAE nº 2301331148200; quitado em 31/01/2024) - Peticionado via processo 2100.01.0003149/2024-49.

Taxa florestal: R\$ 22.934,11 (DAE nº 2901251048585; quitado em 13/03/2023) + R\$ 1.105,53 (DAE nº 2901331119861; quitado em 31/01/2024)

Ambas as taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128137

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: APA Estadual Cocha e Gibão
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: () Não passível () LAS/Cadastro (X) LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Localizada no município de Bonito de Minas , MG, a Fazenda Conquista possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Favela, Folha Larga, Morcegueiro, Pesador, Muçambé, Pequi, dentre outros. No dia 16 de maio de 2024, em vistoria constatou-se os seguintes fatos: A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 80 km, da cidade de Bonito de Minas, seguindo a comunidade de lagoa bonita/minu, chegando à sede da propriedade nas coordenadas 23L 506824/8363458; A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros), de vegetação nativa, e com alguns indivíduos arbóreo em estágio avançado de regeneração; A área destinada a intervenção ambiental, possui algumas estradas vicinais utilizadas por moradores locais; Constatou-se in loco algumas espécies arbóreas conhecida popularmente com pequi; Segundo informações cedidas pelo encarregado da referida propriedade o Sr. Adenilson Lopes dos Santos, a mesma passou por um grande incêndio florestal no ano de 2019; A Reserva Legal do imóvel encontra-se bem preservada, sem cercamento; Constatou-se in loco marcação das parcelas com piquetes e tinta vermelha nos indivíduos arbóreos das parcelas lançadas a campo; A referida propriedade está localizada as margens do Rio Gibão; No interior da área destinada a intervenção ambiental, não possui nascentes, rios e nem veredas; Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local; Tive como acompanhantes em todo o percurso da vistoria in loco, o Sr. Adenilson Lopes dos Santos, encarregado do referido imóvel, e o Sr. Gabriel Henrique dos Santos Ribeiro, Biólogo da Selva Consultoria; O gerente da APA Pandeiros e APA Cochá, Gibão e Flexeira, Altenfelder Martins da Fonseca, cedeu o servidor Wilson Pereira dos Santos das citadas APAs, para acompanhar em todo o percurso da vistoria in loco.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia "cerrado típico". Foi constatada a presença de *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), ambas imunes de corte, protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.
- Fauna: Foi detectada a presença de *Cyanocorax cristatellus*, *Saltatricula atricollis*, *Leopardus pardalis* e *Chrysocyon brachyurus*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 500 hectares, na Fazenda Conquista, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e produção de 3.252,30 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

As solicitações de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 69/2024 e nº. 82/2024 (89788992 e 92325401,

respectivamente) foram atendidas pelo empreendedor. Houve pedido de prorrogação de prazo (97093076). Foram solicitadas retificações no CAR, complementação dos estudos de fauna, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021 e adequações à proposta de compensação mencionada na Lei Estadual nº 13.047/1998. Os documentos apresentados pelo empreendedor estão em conformidade com a legislação ambiental.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-3459.1C1F.1F8B.4B4C.AFDD.8C38.6F80.B5A0. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Dos 1118,48 hectares de reserva Legal declarados no CAR, 920 ha estão registrados em matrícula ("R-18-480") e 198,48 ha estão declarados no CAR.

Da análise da supressão da vegetação: Projeto de Intervenção Ambiental 81302960

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado conforme a a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e o rendimento volumétrico de tocos e raízes (de 10 m³/ha),seguiu a Resolução Conjunta Semad/Ief Nº 3.102/2021Tal caracterização foi corroborada pela vistoria. O processo de amostragem, no inventário florestal, foi "Amostragem Casual Estratificada", com 30 parcelas de 1000 m² (20 x 50 m). O erro de amostragem foi de 4,90%. O intervalo de confiança para o volume estimado de lenha de floresta nativa foi de 5,0972 m³ < 5,3590 m³ < 5,6208 m³ e 2.570,0113 m³ < 2.752,3014 m³ < 2.934,5915 m³, por hectare e para a área requerida, respectivamente.

Desta forma, o volume total de madeira estimado no estudo foi de 2.679,5486 m³, cujo erro encontrado permite que este valor varie de 2.548,6496 a 2.810,4476 m³. No entanto, para fins de Taxa Florestal e cadastro no SINAFLOR, foi acrescentado neste valor total mais 10 m³ referente ao rendimento volumétrico de tocos e raízes, onde-se alcançou um resultado de 2.689,5486 m³, conforme explicado no subitem 6.1.4 na metodologia.

Foram inventariados 889 indivíduos arbóreos, incluindo vivos e mortos em pé. O DAP e Ht médias foram 8,85 cm e 3,60 m, respectivamente. A área seccional calculada dentro da amostra foi 6,2608 m², enquanto a área basal foi 1,3913 m².ha⁻¹. O VTcc calculado somente para a amostra foi 24,7708 m³ e, quando extrapolados por área, 5,5046 m³.ha⁻¹. No Quadro 08 apresenta essas médias e totais das variáveis dendrométricas por unidade amostral.

Foram registradas 22 espécies arbóreas, distribuídas em 12 famílias botânicas. No estudo, também foram detectadas as espécies *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco) e *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), ambas imunes de corte, protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

O maior Valor de Importância (VI) foi calculado para a espécie *Qualea parviflora* (23,78%) e, em seguida, foram os indivíduos mortos em pé, que apresentaram (23,07%), ocupando a 2^a posição do ranking. Seguindo a sequência por espécie, destaca-se *Vochysia thyrsoides* (9,22%), *Dalbergia miscolobium* (7,81%) e *Kielmeyera coriacea* (5,38%). Já o menor VI foi calculado para a espécie *Pseudobombax euryandrum* (0,19%), que consequentemente, apresentou o menor valor de dominância relativa.

Das espécies imunes de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) apresentou VI igual a 0,24%. Sua densidade absoluta foi de 0,44 indivíduos por hectare. Assim, a estimativa do número total de indivíduos para a ADA, cuja dimensão da área é 500,0062 hectares, foi de 222 exemplares desta espécie. Já *Handroanthus ochraceus* (pau-d'arco) apresentou VI igual a 0,21% e densidade absoluta igual a 0,22 indivíduos por hectare. Desta forma, é previsto para a Área Diretamente Afetada 110 indivíduos desta espécie.

Analizando a floresta em sua perspectiva vertical, foram definidos os estratos: inferior (abaixo de 2,8 m), médio (entre 2,8 e 4,4 m) e superior (acima de 4,4 m) do povoamento. Destaca-se que os indivíduos mortos em pé apresentaram valor de PSR superior em relação as demais espécies, possuindo (26,06%). Em seguida, a espécie com maior valor de Posição Sociológica Relativa (PSR) foi a *Qualea parviflora* (25,71%), dominando o estrato médio, ou seja, o cálculo da PSR dá mais peso a este estrato. Posteriormente, a espécie *Vochysia thyrsoides* com (11,06%). Os valores de PSR calculados para o pequizeiro e o pau-d'arco foram de 0,22 e 0,12%, respectivamente.

Distribuição Diamétrica: A maior densidade de indivíduos foi encontrada na classe [05-10[, com 143,33 indivíduos por hectare, representando 72,55% do número total de indivíduos previstos para o povoamento. Esta classe somada à segunda de [10-15[, totalizam 92,69% dos indivíduos.

Classificação da Fitofisionomia de Status de Conservação: A classificação da vegetação foi realizada com base nas análises geográfica, estrutural e florística e, utilizando como referência o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012). Nesse sentido, foi possível classificar a área de estudo como Cerrado Sensu Stricto. A diversidade biológica (H') foi estimada em 2,22 nats.ind⁻¹, valor este que se encontra abaixo aos valores comumente encontrados para esta tipologia na região, como por exemplo em estudos anteriores elaborado pelo autor deste PIA. Portanto, o número de indivíduos de cada espécie se apresentou bastante variado, o que garante baixa equabilidade. Isso se explica devido ao status de conservação avaliado in loco, onde constatou elevado nível de antropização devido ao uso irracional do fogo, pois na área há indícios de perturbações pontuais com ocorrência de espécies nativas queimadas. Contudo, foi avaliado como "alto antropizado" devido às perturbações por incêndios florestais conforme fotos e confirmado no Boletim de Ocorrência (B.O.) (Anexo V) registrado na ADA da Fazenda Conquista.

Das compensações ambientais:

O documento 97204703 espacializa a compensação ambiental referente à Lei Estadual nº 13.047, de 17/12/1998:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de

plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Do requerimento das espécies protegidas:

Considerando o documento 81303057 apresentou a seguinte manifestação:

Pelo presente ofício, solicito ao corpo técnico, que seja apresentada as taxas referentes ao recolhimento de árvores imunes ou protegidas por Lei, foi encontrado (1) um indivíduo da espécie Ipê amarelo ou Pau d'arco.

Considerando a Lei Estadual nº 20308/2012:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Se verifica que o corte dessas espécies não poderá ser autorizado em decorrência de a área requerida não ser caracterizada como "área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio". Assim, esses indivíduos deverão ser preservados na área.

Dos estudos de fauna:

O Inventariamento de Fauna Silvestre Terrestre que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa Selva Consultoria e Serviços Ambientais, foi analisado pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Não será expedida Autorização de Manejo de Fauna Terrestre, pois os métodos de monitoramento propostos no plano não contemplam coleta, captura ou transporte. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela empresa Selva Consultoria e Serviços Ambientais, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Foi apresentado requerimento para Resgate e Destinação da Fauna Silvestre Terrestre (97429058), nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

Da reposição florestal:

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Parágrafo único – As associações de reflorestadores, previstas no inciso II do § 1º do art. 114, deverão passar por credenciamento junto ao IEF, conforme definido em ato normativo específico.

Art. 117 – O projeto técnico de plantio, a ser apresentado para cumprimento da reposição a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114, deverá conter área de plantio e cronograma físico e financeiro de implantação e será instruído com os documentos e informações descritas em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Serão aceitos projetos com no máximo 1.667 (mil seiscentos e sessenta e sete) mudas por hectare.

§ 2º – O projeto técnico de plantio deverá ser apresentado no ato de protocolo do processo de requerimento para intervenção ambiental que implicar em supressão de vegetação nativa, para análise do órgão ambiental competente, e sua aprovação deve preceder a emissão do ato autorizativo.

Art. 118 – O início da execução do cronograma apresentado no projeto técnico de plantio, para fins de cumprimento da reposição florestal, deve ocorrer no mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da supressão de vegetação nativa, ficando vedada qualquer prorrogação de prazo.

§ 1º – A implantação do projeto poderá ser fiscalizada, a qualquer tempo e pelos meios cabíveis, a partir da data

de protocolo do projeto, tendo como base o cronograma apresentado.

§ 2º – Os créditos de reposição serão dados de forma equivalente ao número de árvores encontradas na vistoria, considerando o descrito no projeto de plantio apresentado e a relação prevista no parágrafo único do art. 115.

§ 3º – Será admitido um índice de falhas de até 5% (cinco por cento) das árvores plantadas em relação ao descrito no projeto de plantio apresentado.

§ 4º – A manutenção do plantio realizado conforme o projeto apresentado é de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica obrigada à reposição florestal.

§ 5º – Em caso de inviabilidade técnica do projeto implantado, no todo ou em parte, inclusive por motivo de força maior ou caso fortuito, o crédito concedido em virtude da reposição será estornado, total ou parcialmente, obrigando o devedor a repor o valor proporcional correspondente à reposição florestal através de depósito na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal no prazo de trinta dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, escolhida pelo empreendedor foi a "Formação de florestas, próprias ou fomentadas". Foi recolhida a taxa de expediente do serviço "ANALISE DE PROCESSO DE REPOSICAO FLORESTAL" e a documentação junto ao processo Sei nº 2100.01.0003149/2024-49.

Vinculada ao cadastro de plantio PL35339-2023.

O projeto de reposição florestal (81326501) está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Sidney Martins Filho (CREA/MG – 98946/D; ART nº MG20232030386).

Também está registrada no formulário 101277678.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ação impactante: Remoção da cobertura vegetal nativa e movimentações de solo

Medida mitigadora: Apesar dos impactos gerados no meio biótico por esta ação, no imóvel rural serão mantidas áreas com a vegetação nativa intacta, visando a manutenção da qualidade ambiental no entorno da área de intervenção, além de priorizar a proteção das espécies de fauna silvestre e das espécies da flora afim de manter o banco genético de sementes e dispersão natural, além disso, manter a serrapilheira do solo e os locais onde estão os recursos hídricos no imóvel. Realizar o corte somente das árvores autorizadas e sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos, e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada; e no sentido de permitir a fuga da fauna para áreas com vegetação nativa.

Ações Impactantes: Trânsito e movimentações intensas de veículos e máquinas pesadas; Ações Impactantes: Emissões de material particulado, gases e ruídos na área.

Medidas mitigadoras: Manutenção preventiva dos equipamentos.

Ações Impactantes: Remoção da cobertura vegetal nativa, alteração das condições do solo e movimentações intensas de veículos e máquinas pesadas.

Medidas mitigadoras: utilização de práticas adequadas de manejo do solo; utilização de curvas de nível.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Henrique dos Santos Ribeiro - CRBio 134934/04-D

Equipe técnica: Gabriel Henrique dos Santos Ribeiro - CRBio 134934/04-D João Vitor Rodrigues Pereira - CRBio 134915/04-D Gabriela Reimer Ribeiro - CRMV-MG 29880

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Ecologia de Necrófagos e Vertebrados da Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba. Rio Paranaíba - MG

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0003107/2024-19, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 500 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Conquista, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Antônio Claret Vilela Reis, para implantação de cultivo agrícola.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está situado dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Cochá e Gibão. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Inventariamento de Fauna Silvestre (81303026), realizado através de dados secundários (Herpetofauna, Mastofauna, Avifauna e Entomofauna), o Programa de Afugentamento e Resgate (81303027), bem como o Programa de Inventariamento de Fauna Silvestre Terrestre (Entomofauna) (97592091) e o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (97429057), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 40/2024 (90058216) e Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 84/2024 (100138235), desde que cumpridas todas as determinações constantes nos Pareceres supracitados.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (97204703).

Ainda, segundo Parecer Técnico, *"no estudo, também foram detectadas as espécies Handroanthus ochraceus (Pau-d'arco) e Caryocar brasiliense (pequizeiro), ambas imunes de corte, protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012. Se verifica que o corte dessas espécies não poderá ser autorizado em decorrência de a área requerida não ser caracterizada como "área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio". Assim, esses indivíduos deverão ser preservados na área".*

Área total do imóvel de 5.399,1256 ha. Apresentada a Certidão de Cadeia Sucessória da propriedade (81303015), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária. Anexado também, o Contrato de Comodato de Propriedade Rural (81302956), firmado entre o requerente e Fazendas ACVR Ltda., proprietária do imóvel.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (97204705), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Visto que a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021 expressa a necessidade de uma segunda campanha para o inventário da fauna para requerimentos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com áreas iguais ou maiores que 500 hectares, foram indeferidos três hectares dos 500 ha requeridos para adequação à resolução conjunta. Em função disso, o deferimento será "parcial" e referente à área de 497 ha.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina

FAVORAVELMENTE à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 497 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a medida compensatória listada no item 9 deste Parecer Único, bem como ser cumpridas as condicionantes impostas no item 11 do mesmo.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 497 hectares, na Fazenda Conquista, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1) e produção de 3.252,30 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Preservação de 103,24 ha para atendimento à Lei Estadual nº 13.047, de 17/12/1998.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas: Vinculada ao cadastro de plantio PL35339-2023 (81303036).

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

- 1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;
- 2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;
- 3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental
- 4- Fica vedado o corte das espécies especialmente protegidas e popularmente conhecidas como "pequizeiro" e "pau-d'arco")".
- 5- No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Henrique dos Santos Ribeiro - CRBio 134934/04-D

Equipe técnica: Gabriel Henrique dos Santos Ribeiro - CRBio 134934/04-D

João Vitor Rodrigues Pereira - CRBio 134915/04-D

Gabriela Reimer Ribeiro - CRMV-MG 29880

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Ecologia de Necrófagos e Vertebrados da Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba. Rio Paranaíba - MG

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 21/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101802210** e o código CRC **2CB3FE74**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003107/2024-19

SEI nº 101802210